

ALICE BIANCHINI

Doutora em Direito Penal
pela PUC/SP

Conselheira Federal da
OAB/Nacional por São
Paulo

Vice-Presidente da
Comissão Nacional da
Mulher Advogada – CNMA

Vice-Presidente
Associação Brasileira de
Mulheres de Carreiras
Jurídicas – ABMCJ





MPU e recentes
alterações da LMP

DINÂMICA

"Pai e filho sofrem um acidente terrível de carro.

Alguém chama a ambulância, mas o pai não resiste e morre no local.

O filho é socorrido e levado ao hospital às pressas.

Ao chegar no hospital, a pessoa mais competente do centro cirúrgico vê o menino e diz:

‘Não posso operar esse menino! Ele é meu filho!’."

ESPECIFICIDADE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA - NÚMEROS DE FEMINICÍDIO DÃO CONTA DA EXISTÊNCIA DE UMA PANDEMIA

A violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero foi diagnosticado como pandemia pela OMS. Com bem ressalta **Ban Ki-moon**, “a violência contra mulheres e meninas é uma pandemia global que destrói vidas, divide comunidades e detém o desenvolvimento”.

Dados recentes acerca do número de homicídio de mulheres no Brasil demonstram que chegamos a um nível de pandemia, já que nosso país ocupa a posição de 5º lugar entre os países que possuem o maior número de mulheres mortas, num universo de 83 países (Mapa da Violência, 2015).

Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/violencia-contra-mulheres-causa-epidemia-de-saude-global-diz-oms/> Acesso em 8.11.2015.

Disponível em: <http://nacoesunidas.org/a-violencia-contra-mulheres-e-meninas-se-tranformou-em-uma-pandemia-global-que-deve-ser-combatida-diz-onu/>. Acesso em: 08.11.2015.

Disponível em:
http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.

As alterações
legislativas
da Lei Maria
da Penha:
efetividade
ou discurso?



LEI MARIA DA PENHA

9 Leis que
alteraram a Lei
Maria da Penha
ou que têm
impacto em
relação à
violência de
gênero

2019/2020

- **Lei 13.984/20** – estabelece como MPU o encaminhamento do agressor para programas recuperação e reeducação, bem como o seu acompanhamento psicossocial
- **Lei 13.931/2019** – notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher
- **Lei 13.894/2019** – competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência
- **Lei 13.882/2019** – garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio

**9 Leis que
alteraram a
Lei Maria da
Penha ou que
têm impacto
em relação à
violência de
gênero
2019-2020**

- **Lei 13.880/2019** – apreensão da arma de fogo sob posse de agressor nos casos de violência doméstica
- **Lei 13.871/2019** – responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência
- **Lei 13.869/2019** – nova Lei de Abuso de Autoridade
- **Lei 13.836/2019** – torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima
- **Lei 13.827/2019** – autoriza a aplicação de MPU pela autoridade policial

ATUALIZAÇÃO
LEGISLATIVA
Lei 13.880, de 8 de
outubro 2019

Lei 13.880, de
8 de outubro
2019

Art. 12. [...] **autoridade policial** [...]

VI-A – verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)

Art. 18. [...] **juiz** [...]

IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

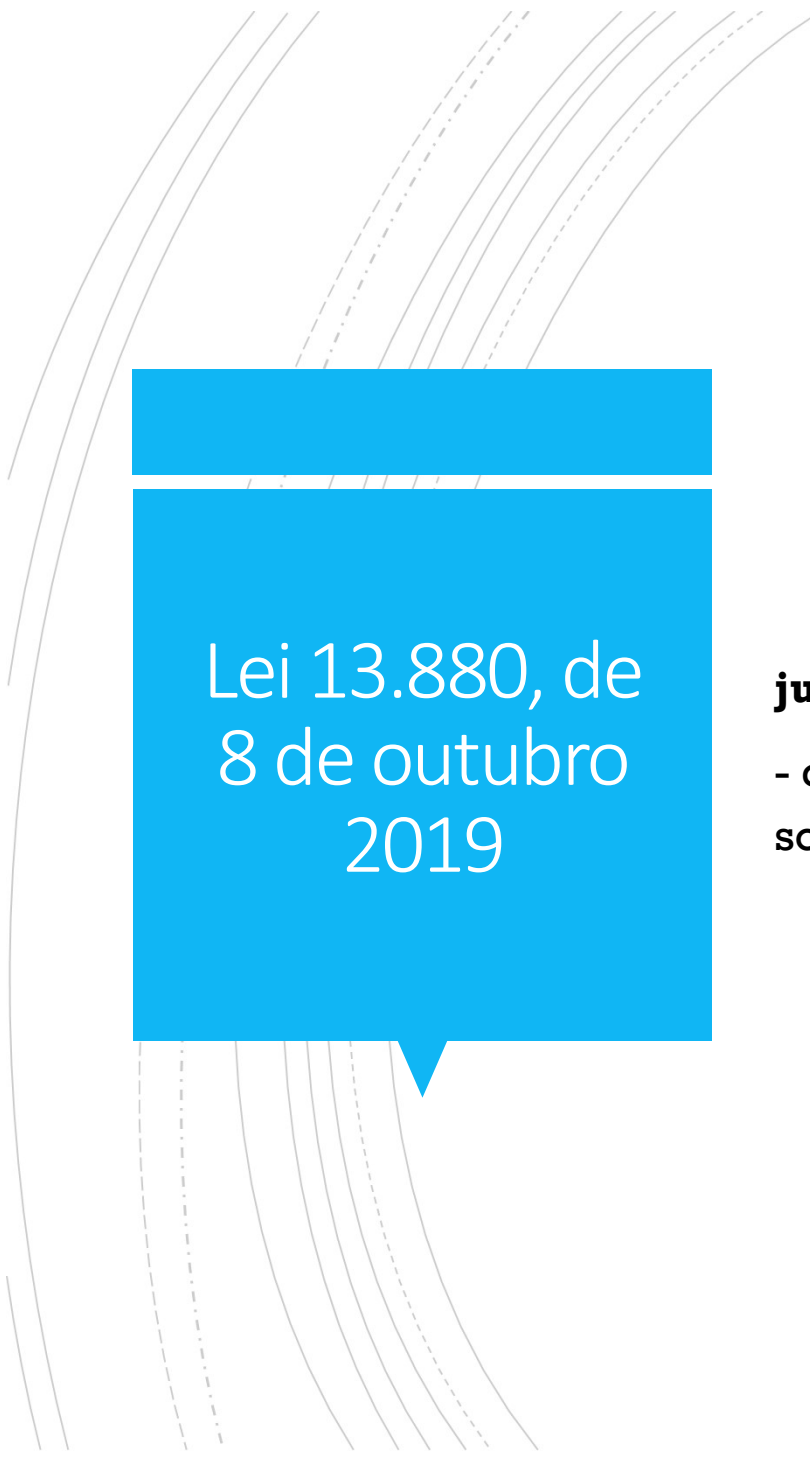
Lei 13.880, de
8 de outubro
2019

autoridade policial

verifica se o agressor possui **registro de porte** ou **posse** de arma de fogo

CASO POSITIVO:

- 1) junta aos autos essa informação
- 2) notifica a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos do Estatuto do Desarmamento



Lei 13.880, de
8 de outubro
2019

juiz

- determina a **apreensão imediata** de arma de fogo
sob a **posse** do agressor (art. 18, IV).



Lei 13.880, de
8 de outubro
2019

- Juiz determina a **apreensão imediata** de arma de fogo sob a **posse** do agressor (art. 18, IV)

Ação automática ou depende das circunstâncias do caso concreto?

Todos os demais comandos contidos no art. 18 são de atuação que não cabem ao alvedrio do magistrado

I – conhecer o expediente, decidir pelas MPU

II – encaminhamento para assistência judiciária (qd for o caso)

III – comunicação ao MP

Capítulo II

Das medidas protetivas de urgência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, **cabará** ao juiz, no prazo de 48 horas:

[...]

IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Seção II

Das MPU que obrigam o agressor

Art. 22. Constatada a prática de VDFM, nos termos desta Lei, o juiz **poderá** aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes MPUs, entre outras:

I - **suspensão da posse** ou **restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos do Estatuto do Desarmamento; [...]

NOVA LEI Apreensão da arma de fogo

- É automática?
 - É uma espécie de MPU decorrente da Lei?
 - Não necessita de requerimento da vítima, do MP, ou do Delegado
 - Não há necessidade de aguardar trânsito em julgado, ou o processo criminal e nem mesmo o IP
 - Arma de fogo sendo utilizada como instrumento do crime x apreensão imediata pelo policial ou delegado – CPP, art. 6º, II, III e VII
- Presume-se o risco à vítima
 - Juiz manda expedir o mandado de busca e apreensão da arma
 - **ALTERAÇÃO DO ART. 22, I, § 2º da LMP ?**



ministro Onyx Lorenzoni (Casa Civil)

“Tem mulheres que entre ter lá a folhinha da Maria da Penha ou um revólver ou pistola na bolsa, prefere ter um revólver na bolsa, porque isso garante a integridade dela. Esse é um exercício de direito que tem que ser respeitado.”

<https://catracalivre.com.br/colunas/dimenstein/ministro-diz-que-algumas-mulheres-preferem-armas-a-maria-da-penha/#.XNczlGcGVN8.whatsapp>

LMP, art. 22, I e § 2º

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de VDFM, nos termos desta Lei, o **juiz poderá aplicar**, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes MPUs, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos do Estatuto do Desarmamento; [...]

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º do ED [EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMAS], o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as MPUs concedidas e determinará a **restrição do porte de armas**, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.



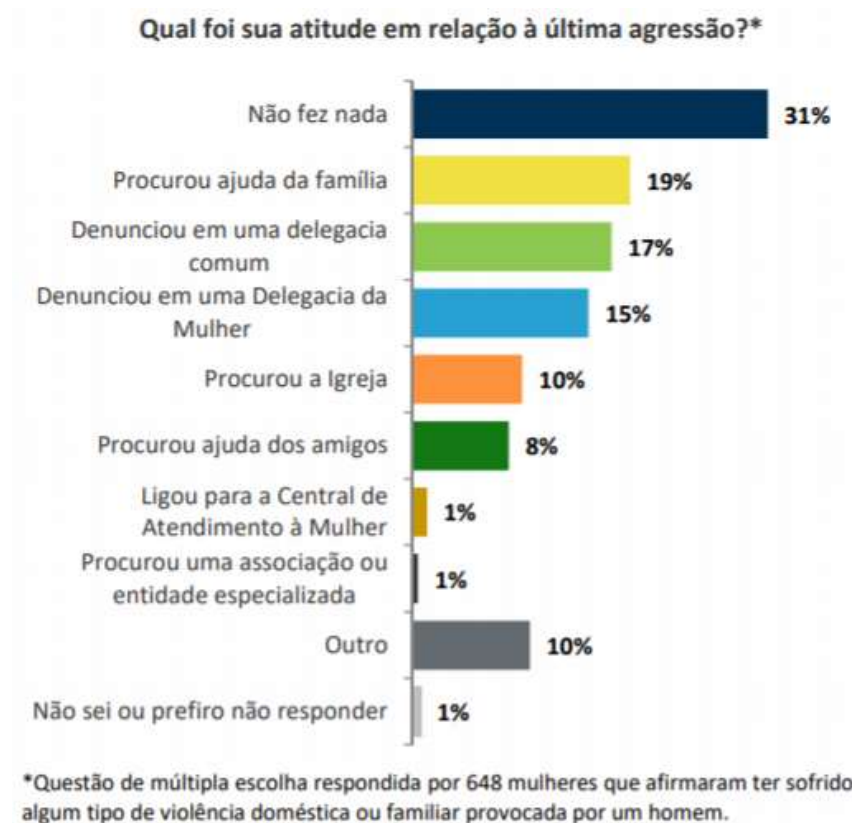
42% das
agressões
ocorrem em casa





52% das vítimas de violência doméstica
não
buscaram apoio de famílias, amigos ou autoridades após sofrer a
violência.

Atitude da vítima em relação à última agressão



São muitos os fatores que contribuem para um clima social favorável à violência contra a mulher: individuais, sociais, interpessoais e institucionais. Ex.: atitudes sociais de tolerância e aceitação para com esse tipo de violência, a culpabilização das vítimas, redes de proteção frágeis ou inexistentes etc. Principal consequência → **inação da vítima**, com aumento dos riscos e maior vulnerabilidade

- De acordo com **DataSenado 2019**, **1/3** das vítimas não relatam a violência nem mesmo para a sua família.

O que leva uma mulher a NÃO denunciar a agressão

respostas dadas pelas vítimas

DATA SENADO 2019 2017

1. Ter medo do agressor **62%** 72%
2. Depender financeiramente do agressor **32%** 32%
3. Preocupar-se com a criação dos filhos **31%** 33%
4. Não existir punição **25%** 30%
5. Não sei ou prefiro não responder **20%** 0%
6. Ter vergonha da agressão **17%** 23%
7. Acreditar que seria a última vez **17%** 16%
8. Não conhecer seus direitos **13%** 16%
9. Outros **3%** 2%

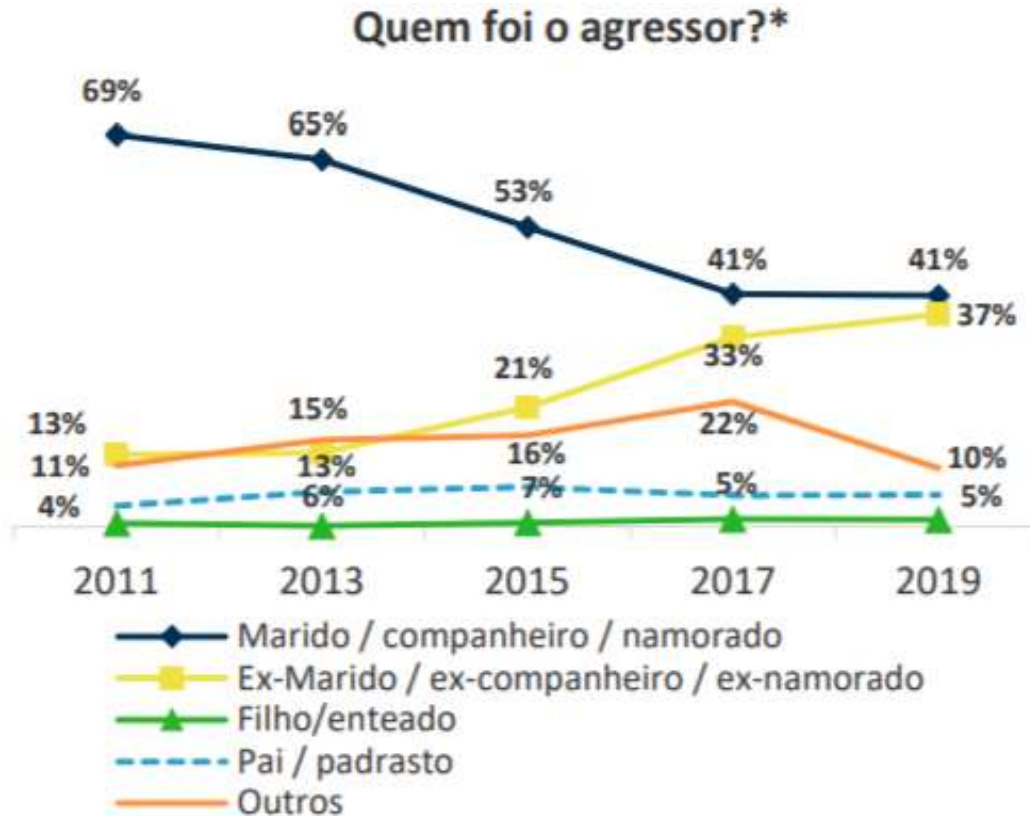




- 76,4% o agressor era alguém conhecido
(crescimento de 25% em relação a 2016)
- 23,8% dos casos o agressor é o cônjuge,
companheiro ou namorado e em 15,2% é o ex
(total 39%)



DataSenado 2019

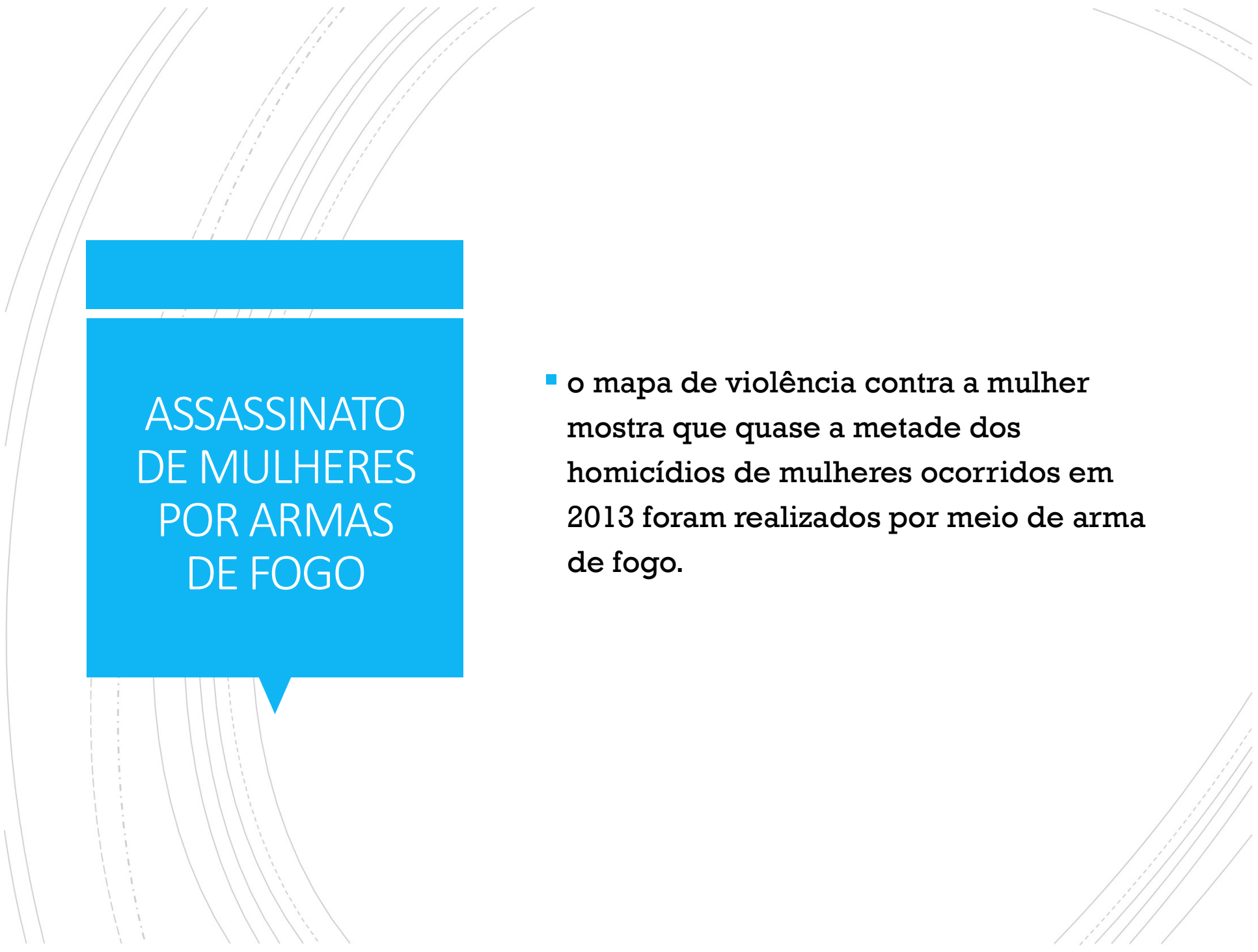


41% dos casos o agressor é o cônjuge, companheiro ou namorado e em 37% é o ex (total 78%)

*Questão respondida por quem já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.
A questão passou a ser de múltipla escolha desde 2017.

Veracidade da versão da vítima

- Muito embora não se tenha registros de pesquisas sobre a veracidade da palavra da vítima no Brasil, convém trazer estudo realizado na Espanha pelo Observatorio contra la Violencia Doméstica y de Género del Consejo General del Poder Judicial – CGPJ, por meio do qual se conclui que somente 0,4% das denúncias por violência doméstica e familiar são falsas. De acordo com dados do Poder Judiciário espanhol quatro de cada cinco mulheres assassinadas tinham denunciado previamente. Algumas informações sobre a citada pesquisa:
- Disponível em:
https://politica.elpais.com/politica/2016/03/17/actualidad/1458206253_890573.html



ASSASSINATO DE MULHERES POR ARMAS DE FOGO

- o mapa de violência contra a mulher mostra que quase a metade dos homicídios de mulheres ocorridos em 2013 foram realizados por meio de arma de fogo.

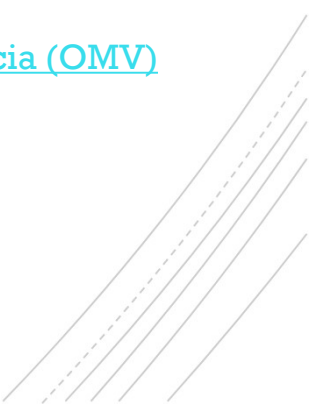
ASSASSINATO DE
MULHERES POR
ARMAS DE FOGO
CRESCER NA MAIORIA
DOS ESTADOS

A taxa de mortes de mulheres por armas de fogo (homicídios e suicídios) no Brasil caiu em 2,4% entre **2006 e 2016**.

No entanto, em 17 das 27 unidades federativas foi registrado aumento das taxas de homicídios de mulheres por armas de fogo no período.

São Paulo diminuiu 59,2%

Fonte: [Observatório da Mulher contra a Violência \(OMV\) do Senado Federal](#)



- Levantamento feito pela **Folha** em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, em março de 2019, mostrou que a faca foi a arma mais usada (41%) nos crimes, seguida por **armas de fogo (23%)**.
- O jornal usou como base os casos de 179 mulheres que, em janeiro deste ano, foram vítimas ou sobreviveram a uma tentativa de feminicídio noticiados no país. É uma média de seis crimes por dia.
Nos casos estudados, **74% dos crimes cometidos com armas de fogo resultaram em morte** — contra 59% no caso de agressões a facadas.

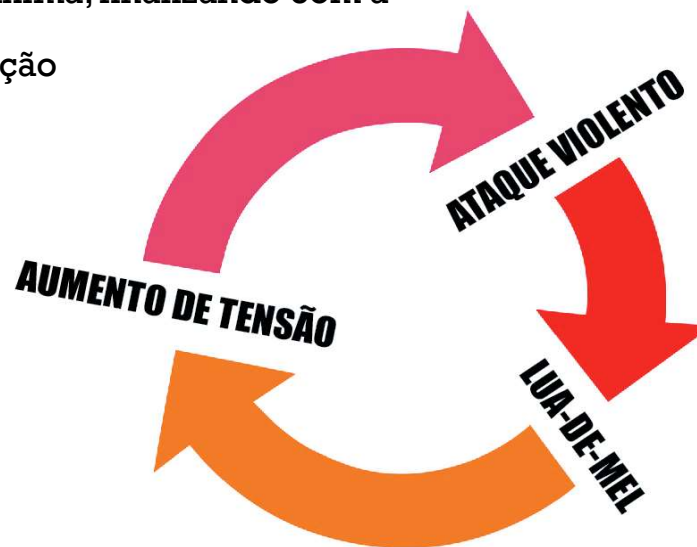
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/para-defender-decreto-onyx-diz-que-mulheres-preferem-armas-a-maria-da-penha.shtml>

Alta
letalidade
nos casos de
uso de arma
de fogo

Ciclo da violência

Fases da violência doméstica e familiar contra a mulher

- (1) construção da tensão, chegando à
- (2) tensão máxima, finalizando com a
- (3) reconciliação



→ a repetição cíclica das etapas tende a fazer com que a agressão seja cada vez mais grave e habitual

FEMINICÍDIO

fechamento de
um ciclo de
violência

FEMINICÍDIO

- MORTE ANUNCIADA

FEMINICÍDIO

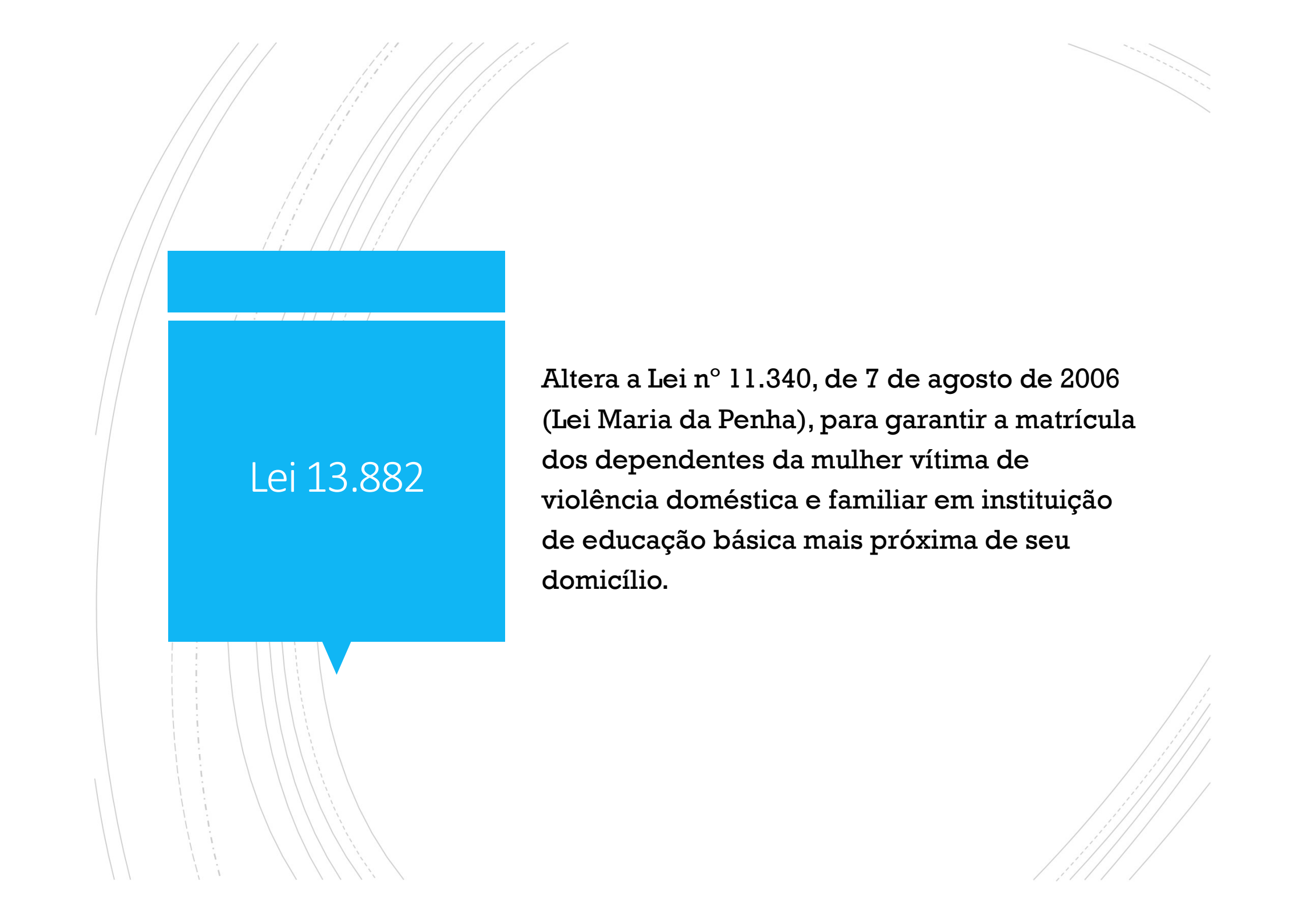
- MORTE EVITÁVEL



The background features a series of concentric circles and curved lines in a light gray color, creating a dynamic, wave-like pattern. A solid blue rectangular box is centered on the page, containing white text. The box has a small triangular point at the bottom center.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei 13.882, de 8 de
outubro 2019

The background of the slide features several sets of thin, curved lines in light gray, some solid and some dashed, creating a sense of motion or a stylized globe. A large blue speech bubble is positioned on the left side, containing the text 'Lei 13.882'.

Lei 13.882

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

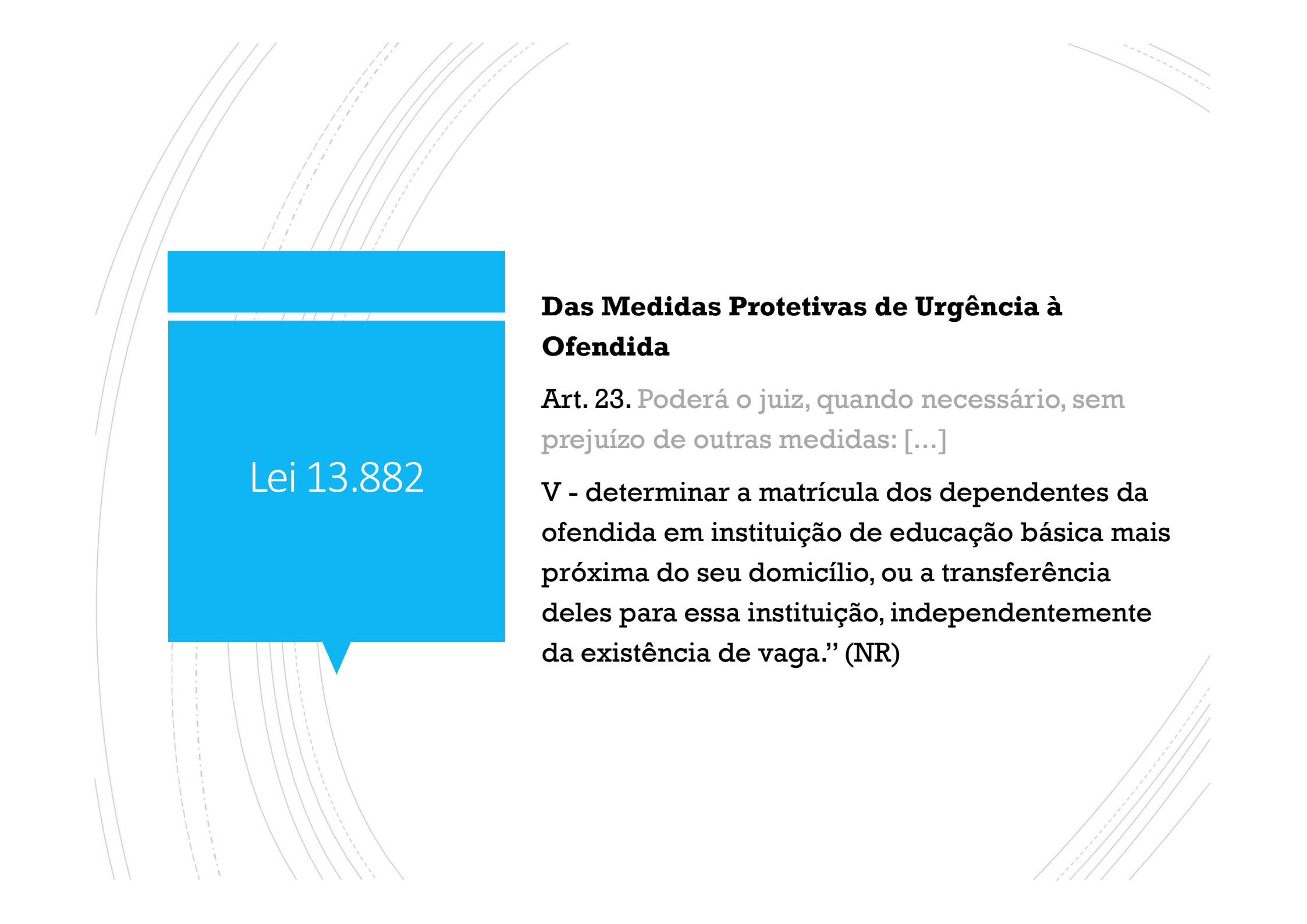
Lei 13.882

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º [...]

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do **registro da ocorrência policial** ou do **processo de violência doméstica e familiar em curso**.

§ 8º Serão **sigilosos os dados** da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 4º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao MP e aos órgãos competentes do poder público.” (NR)

The background of the slide features several thin, curved lines in shades of gray, some solid and some dashed, creating a modern, abstract design. A large blue speech bubble is positioned on the left side, containing the text 'Lei 13.882'.

Lei 13.882

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: [...]

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.” (NR)

EIXOS DE APOIO DA LMP

Enfrentamento da
violência doméstica e
familiar contra a
mulher

Prevenção da
violência doméstica e
familiar contra a
mulher

Assistência à vítima
de violência
doméstica e familiar
contra a mulher

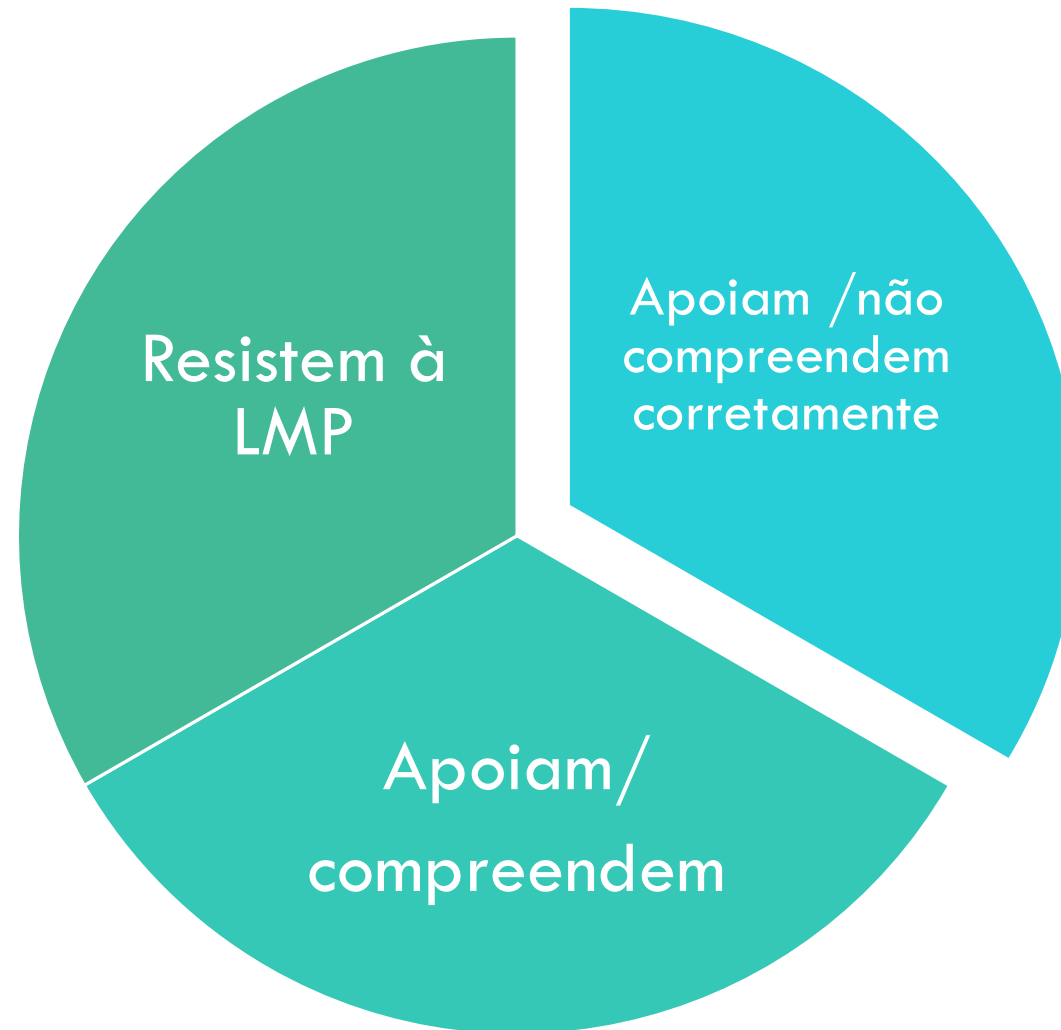
Garantia dos direitos:
empoderamento da
mulher vítima de
violência doméstica e
familiar

- Enfrentamento
 - Prevenção
 - **Assistência**
- Empoderamento

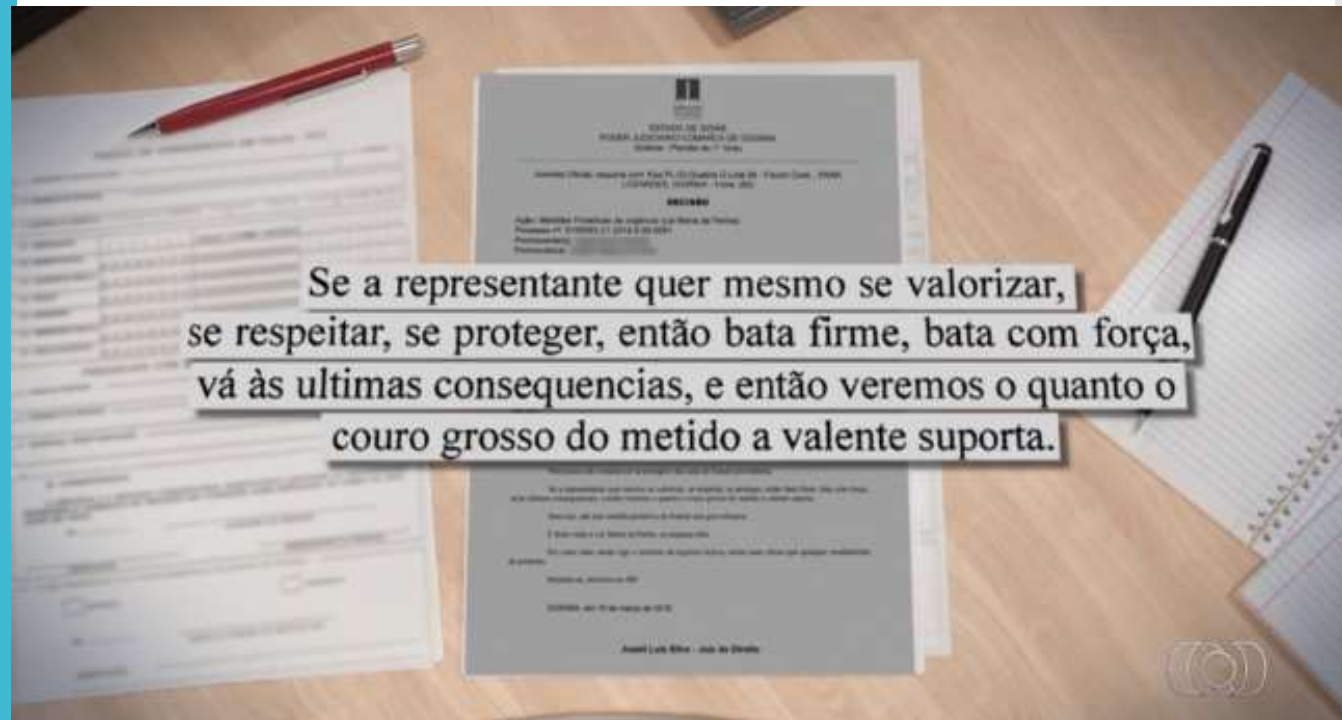
ASSISTÊNCIA

- matrícula dos dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio

GRUPOS DE REAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA



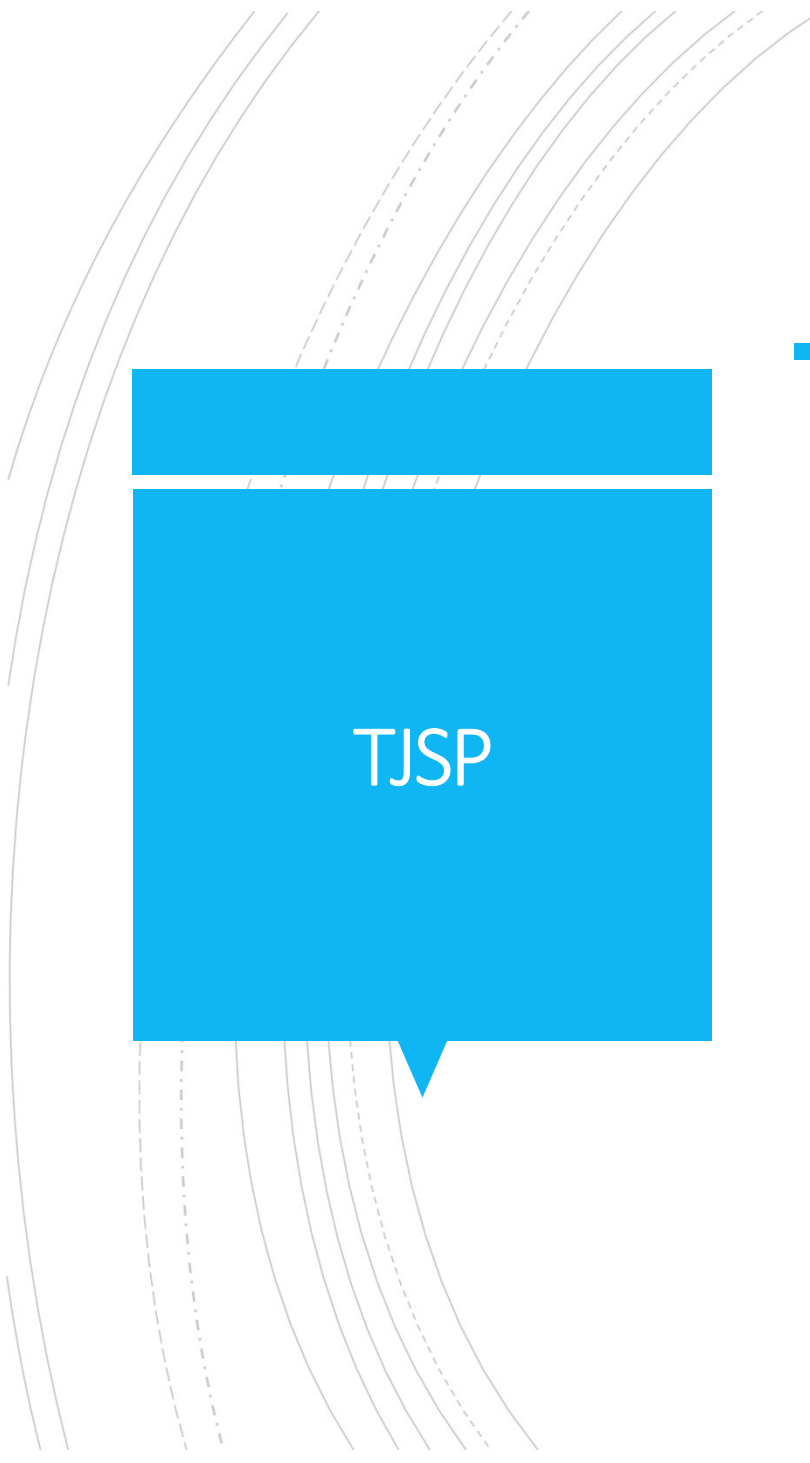
Juiz de Goiás
nega pedidos de
medidas
protetivas
alegando que
mulheres devem
'se respeitar' e
'bater com força'



O PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

CNJ e IPEA – Estudo divulgado dia 8
de agosto de 2019





TJSP

- “as medidas protetivas previstas na LMP não são instrumentos para assegurar processos. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. E só. Elas não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. [...] as medidas protetivas não buscam provar crimes, **até porque podem ser deferidas mesmo em sua ausência.**” **TJSP**, Apelação 00177961320148260002, Rel. Des. Alex Zilenovski, j. em 13/06/2016.
- 



ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei 13.984,
de 3 de abril 2020

- Enfrentamento
- **Prevenção**
- Assistência
- Empoderamento

PREVENÇÃO

- MPU de encaminhamento do autor da agressão para programas recuperação e reeducação; MPU de acompanhamento psicossocial do autor da agressão

Prevenção Terciária

A red heart is pinned to a horizontal red string with a wooden clothespin. The background is a soft-focus sky with white and light blue clouds. The text is positioned to the right of the heart.

Por qual razão o
homem e a mulher
continuam juntos
apesar do
relacionamento
violento?

A red heart is pinned to a horizontal red string with a wooden clothespin. The background is a soft-focus sky with white and light blue clouds. The text is positioned to the right of the heart.

Por qual razão o
homem permanece
no relacionamento
apesar da
violência que
pratica?

ONU - 18.10.2016

**PRECI
SAMOS
FALAR
COM
OS
HOMENS?**

UMA JORNADA
PELA IGUALDADE
DE GÊNERO

<http://www.onumulheres.org.br/destaques/precisamosfalarcomoshomens/>

Serge Hefez

Homens no Divã

relatos sobre a crise
de identidade masculina



Benvirá

**Centros de Reflexão
para autores de agressão**



Homem chora na delegacia após agredir companheira com facão, socos e chutes; vídeo

Caso aconteceu em Teresópolis, no RJ. Homem foi preso e vai responder por lesão corporal com base na Lei Maria da Penha. Mulher foi internada no HCT e teve alta na quinta pela manhã.

Por Aline Rickly e Leonardo Libanio, G1 e RJ1 — Região Serrana

08/11/2019 17h58 - Atualizado há um dia



<https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2019/11/08/homem-chora-na-delegacia-apos-agredir-mulher-com-facao-e-socos-e-chutes-no-rosto-video.ghtml>

O suspeito de agredir a companheira com golpes de facão, socos e chutes no rosto chorou na delegacia de Teresópolis, na Região Serrana do Rio. Nas imagens o homem diz:

"Eu tô todo errado. Não tem justificativa".

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER >

“O melhor dia da minha
vida foi quando a conheci.
O pior, quando eu a
matei”

Projeto realizado no Centro de Detenção provisória de Serra, no Espírito Santo, discute
violência contra a mulher e machismo com acusados de agressão e feminicídio

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/16/politica/1565961105_327484.html



Jhony Marcos Barcelos de Souza, 27, preso há três anos no Centro de Detenção Provisória da Serra, no interior do Espírito Santo.

Feminicida confesso, ele assassinou a companheira a golpes de picareta quando ela anunciou a intenção de se separar. **“Pra ser sincero com você, estou melhor do que mereço”**, afirma em entrevista ao EL PAÍS dentro da unidade prisional que comporta pouco mais de 580 presos, mas abriga 979. Conhecido atrás das grades como *Korbãn* —palavra hebraica que significa sacrifício, em tradução livre—, Jhony fala em tom calmo: **“Eu acho que deveria estar morto. Ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém”**.

LEI NOVA

LEI 13.984/20

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o **juiz poderá aplicar**, de imediato, ao **agressor**, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

[...]

VI – comparecimento do agressor a **programas de recuperação e reeducação**; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em **grupo de apoio**.

FRASES RECORRENTES NAS PRIMEIRAS SESSÕES

Quem tem
que mudar
é ela

Ela me provoca o
tempo todo e não
me deixa em paz

Ela me faz
perder a
cabeça

O que ela
diz é falso

PROGRAMAS DE
RECUPERAÇÃO/
REEDUCAÇÃO

ACOMPANHAMENTO
PSICOSSOCIAL



REALIZAR O **FATO** NA
MENTE DO AUTOR DA
AGRESSÃO



REALIZAR A
RESPONSABILIZAÇÃO
PELO **ATO** NA MENTE
DO AUTOR DA
AGRESSÃO

Quando homens são oprimidos,

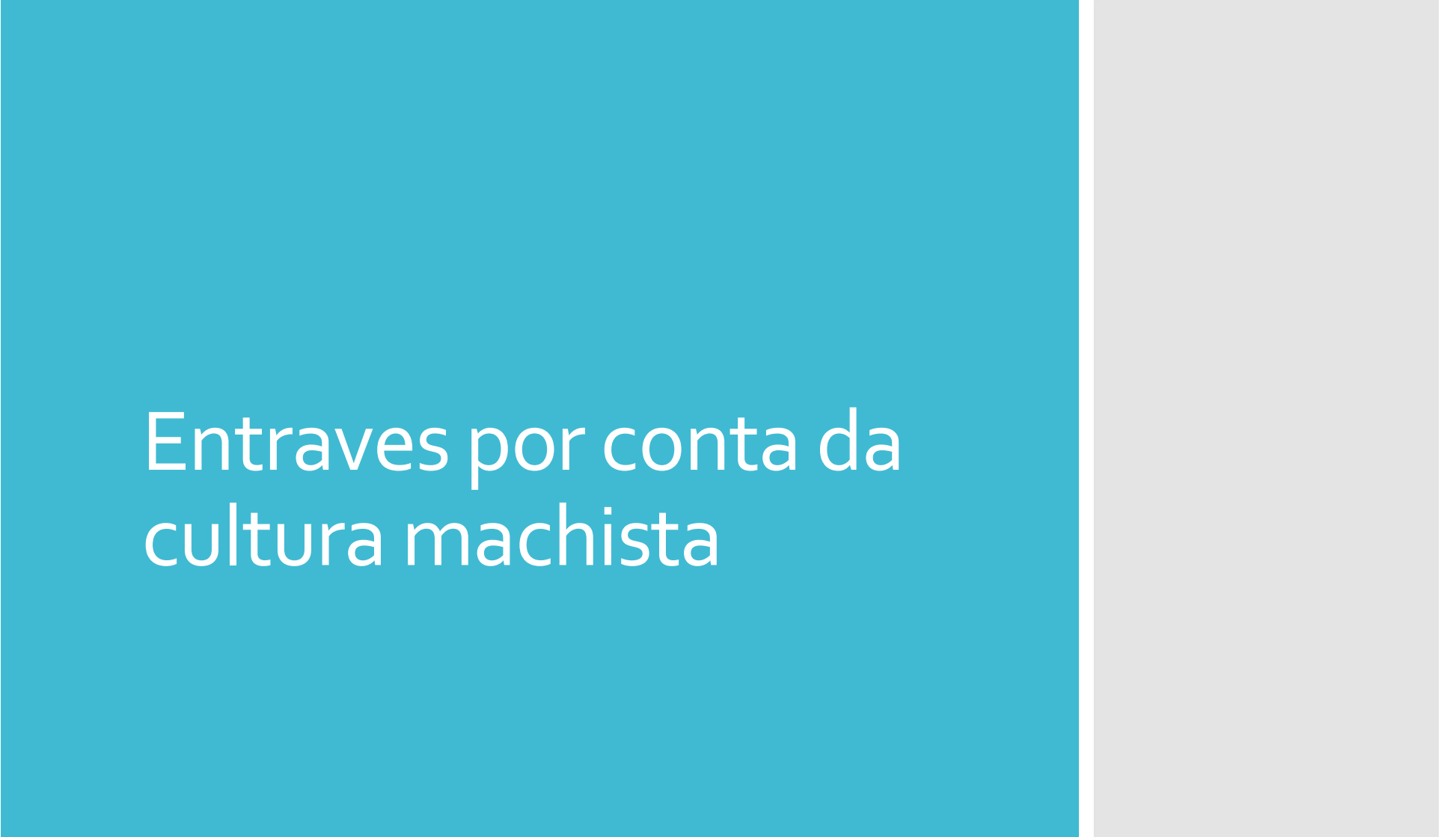
é uma tragédia.

Quando mulheres

são oprimidas, é tradição.



- Letty Cottin Pogrebin



Entraves por conta da
cultura machista

Violência em Números 2019

FEMINICÍDIO

Ápice da mortalidade
se dá aos **30 anos**

1.206
vítimas



Crescimento de
4%



28,2% entre 20 e 29 anos

29,8% entre 30 e 39 anos

18,5% entre 40 e 49 anos



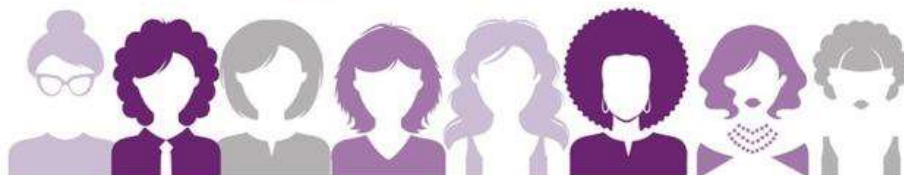
61% negras



70,7% tinham no máximo
ensino fundamental



Em **88,8%** dos
casos o autor foi o
companheiro ou
ex-companheiro



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Um registro
a cada **2 min**

263.067 casos de
lesão corporal dolosa



Crescimento de
0,8%



VIOLÊNCIA SEXUAL



66.041
registros
em 2018
o maior já
registrado

180 estupros por dia



Crescimento
de **4,1%**

Quem são as vítimas
da violência sexual

▶ **81,8%** do sexo feminino

▶ **53,8%** tinham até 13 anos

▶ **50,9%** negras e **48,5%** brancas

▶ **4** meninas de até 13 anos
estupradas por hora



FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

R\$91 bilhões
gastos com
segurança pública



de **3,9%**

1,34% do PIB



Gasto *per capita* médio
por região em 2018

Centro-Oeste = R\$ 463,71

Norte = R\$ 417,67

Sudeste = R\$ 361,67

Sul = R\$ 360,38

Nordeste = R\$ 291,60

Gastos Federais nas UF's

◉ **R\$142 milhões** em operações
da Força Nacional

◉ **36,8%** aplicados no Rio de Janeiro

◉ **18,1%** no Rio Grande do Sul

◉ **R\$525 milhões** em operações de GLO

◉ **50%** no Rio de Janeiro

PESSOAS ENCARCERADAS

726.354
pessoas
encarceradas

32,4%
não foram
julgadas



Um sistema imutável
2000 2017

232.755 presos 726.354 presos ◉ **212%** presos

135.710 vagas 423.242 vagas ◉ **212%** vagas

◉ **212%** déficit

DESAPARECIMENTOS



82.094

reportados às Polícias

13º FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Enquanto os homicídios caíram, o feminicídio e os índices de violência doméstica e sexual subiram.

- × Ápice da mortalidade se dá aos 30 anos.
- × 70,7% tinham no máximo ensino fundamental;
- × 88,8% dos casos o autor foi o companheiro ou ex-companheiro;
- × 61% negras
- × 66.041 registros de violência sexual em 2018, o maior já registrado;
- × 53,8% das vítimas de violência sexual tinham até 13 anos.

18 de Maio

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater



**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

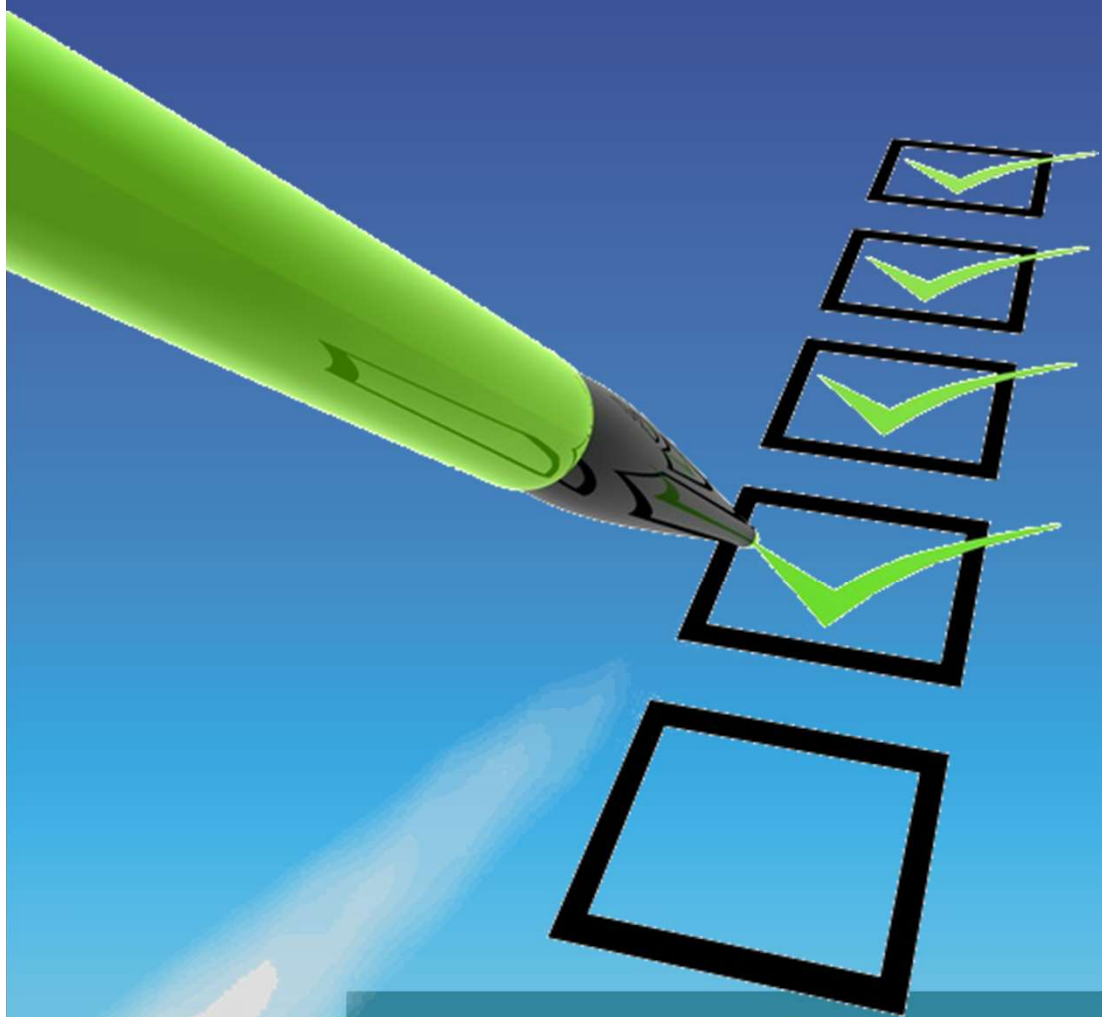
- ◉ **41%** —→ Mulheres que têm medo de lutar pelos seus direitos - BRASIL/2017
- ◉ **45%** —→ Mulheres que desistem de seus sonhos e aspirações - BRASIL/2017
- ◉ **40%** —→ Meninas que, a partir dos 6 anos de idade, acham-se menos inteligentes que os meninos e desistem de fazer atividades - BRASIL/2016
- ◉ **19%** —→ Homens que acham que as mulheres são inferiores aos homens - BRASIL/2017
- ◉ **14%** —→ Mulheres que acham que as mulheres são inferiores aos homens - BRASIL/2017

LÓGICA PERVERSA

Desigualdade
de gênero

Violência de
gênero





Capacitação
Sensibilização
Acolhimento
Escuta

Atores jurídicos e não-jurídicos

“Ele é um mau marido mas é bom pai”

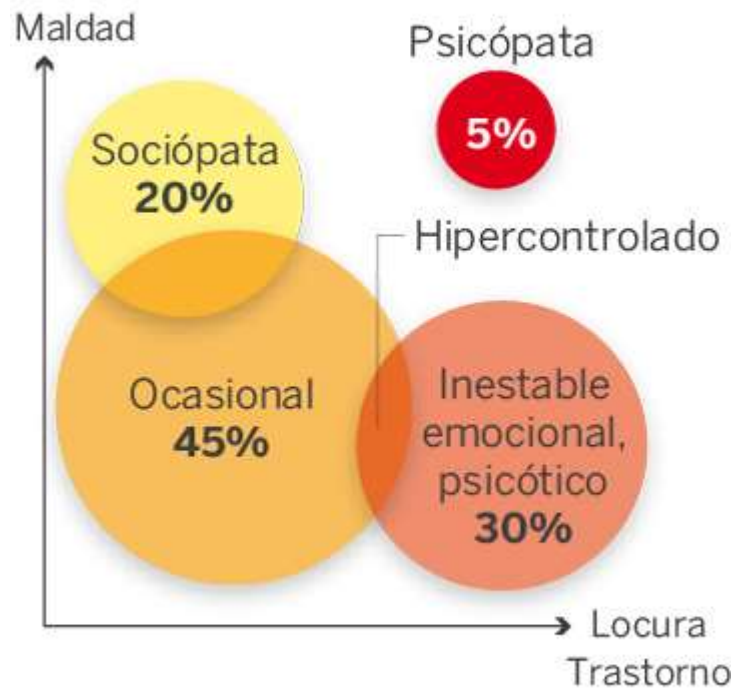
- “efeitos sobre as crianças são muito nefastos”, Marta Silva, do Núcleo de Violência Doméstica da CIG - Portugal
- “a violência contra a mulher mãe é sempre, em regra, também contra os filhos, à exata medida do impacto indiretamente por eles vivenciado.” **JONES FIGUEIRÊDO ALVES**



Escala do Risco Homicida

TIPOLOGÍA DE LOS AGRESORES

Según los primeros análisis



Fuente: Gabinete de Estudios SES. EL PAÍS

cerca de 20% dos agressores que podem ser considerados “sociopatas”, homens com dificuldades de integração social, com antecedentes penais ou policiais; 30% que seriam instáveis emocionalmente. E 5% podem ser classificados como psicopatas.

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/08/internacional/1499533272_517542.html

Envolvidos

- Governo (federal, estadual e municipal)
- Organizações não governamentais
- Academia
- Aplicação da lei
- Cidadãos/sociedade, ou seja,
homens e mulheres



SEJAMOS
A MUDANÇA
QUE QUEREMOS VER
NO MUNDO



Homem que lava louça é mais feliz, diz pesquisa

Universidade Umeå, na Suécia

<http://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/noticias/homem-que-lava-louca-e-mais-feliz-diz-pesquisa>

Após acompanhar de perto a vida de 723 pessoas ao longo de 26 anos, o estudo concluiu que aqueles que não dividiam os afazeres domésticos com a parceira tinham maiores problemas de saúde.

Pessoas feministas são mais felizes no amor

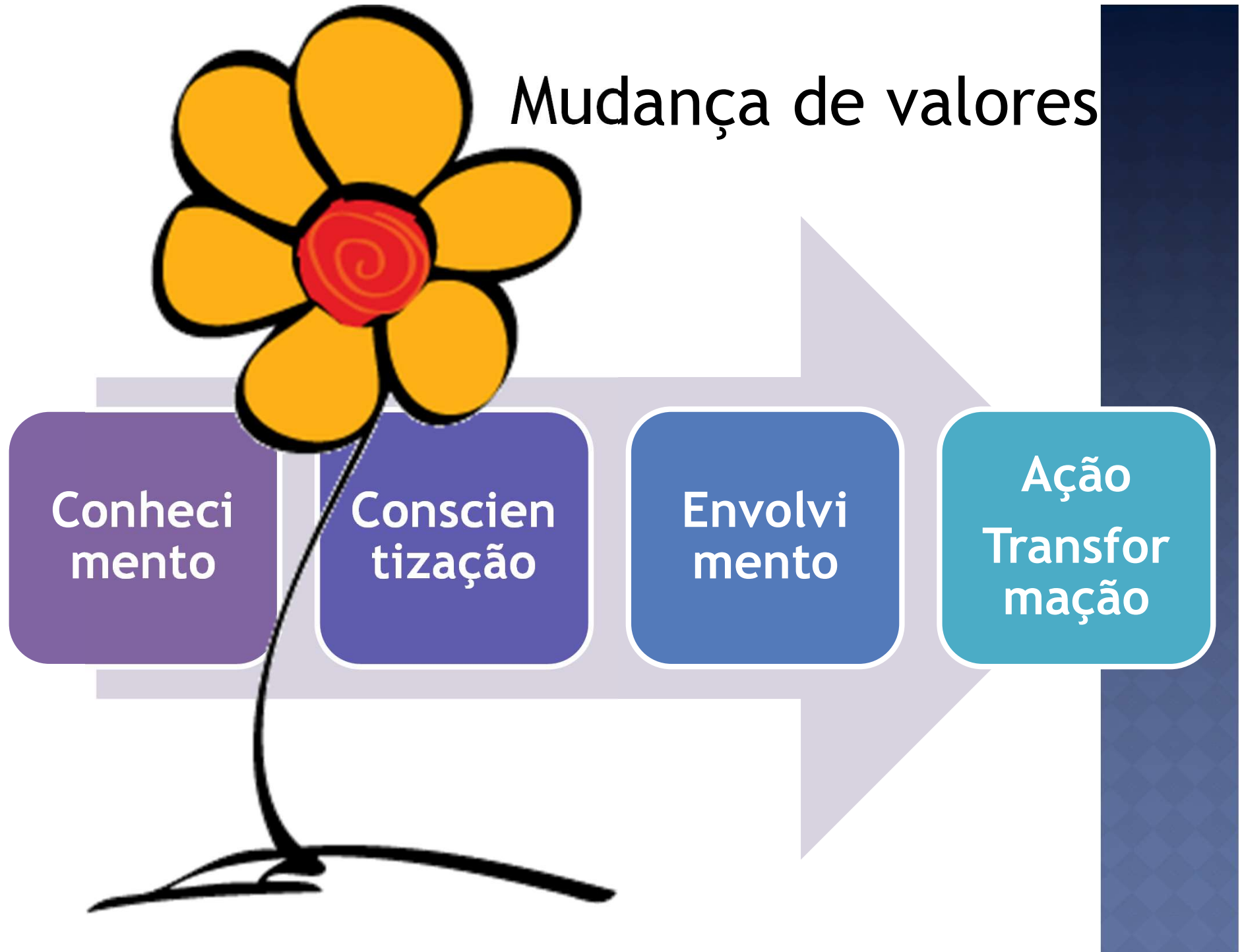
Universidade Rutgers - EUA

De forma geral, pessoas favoráveis à **igualdade entre os gêneros** constroem namoros mais felizes do que os **casais machistas**

relação
entre
feminismo e
felicidade no
amor

Universo de pesquisa
mais de 500 pessoas (homens e mulheres)

Mudança de valores



**Se quiser ir rápido, vá sozinho.
Se quiser ir mais longe, vamos juntos.**

(Provérbio Africano)



Alice Bianchini



facebook

twitter

professoraAlice